

A ROIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 10.07.74  
Hora 13:30

PROC. N.º 177/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
ERNI LISBOA DA SILVA ..... contra  
INDUCITRUS - INDÚSTRIA DE SUCOS S.A. .....

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Av. prévio., 13º sal., Férias prop..  
Total: Cr\$ 329,86

**J. C. J. de Montenegro**  
**Protocolo N.º 177/74**  
**Em 27/06/74**

ERNI LISTOA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade de Montenegro, rua Olavo Bilac, 1393, não possui CPF, C.P. nº49.189/277, vem com o devido respeito à presença de V.EXCIA. propor uma reclamatória trabalhista contra sua ex-empregadora INDUCITRUS- Ind.de Sucos S.A., com sede nesta cidade, estrada Pareci Novo, s/n., expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE foi admitido pela reclamada em 23.04.74, como servente, e percebia como último salário cr\$1,58/hora e sua forma de pagamento era mensal;
2. QUE sua média salarial era de cr\$545,00, incluindo-se horas extras e adicional noturno;
3. QUE em 17.06.74, sem motivo, foi despedido e não lhe foram pagas, integralmente, as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais.

ISTO POSTO RECLAMA :

= diferenças de

a) Aviso Prévio :	380,00-101,12=.....	cr\$ 278,88	/
b) 13º salário :	91,60-63,20 =.....	" 28,40	
d), Férias prop. :	60,50-37,92 =.....	" 22,58	/
Total reclamado.....		cr\$ 329,86	/

REQUER a citação da reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente ação, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia; PROTESTA por todo o gênero de provas em direito admitidas, pelo depoimento pessoal da reclamada, pela apresentação de prova documental, testemunhas, etc.

P.Deferimento  
Montenegro, 27 de junho de 1.974

Erni Lisboa da Silva

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de julho de 1974 às 13:30h.  
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado o  
Rcte. pessoalmente.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de junho de 1974

RECEBI: \_\_\_\_\_

Luiz Henrique da Silva

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 177/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **INDUCITRUS -INDÚSTRIA DE SUCOS S.A.**

Rua: **Rua: Ruarque de Macedo s/nº N/C.**  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **ERNI LISBOA DA SILVA**

Reclamado: **INDUCITRUS-INDÚSTRIA DE SUCOS S.A.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** ..... na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari** ..... n.º ..... , no dia **dez** ( **10** ) do mês de **JULHO/74** , às **treze e trinta** ( **13:30** ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

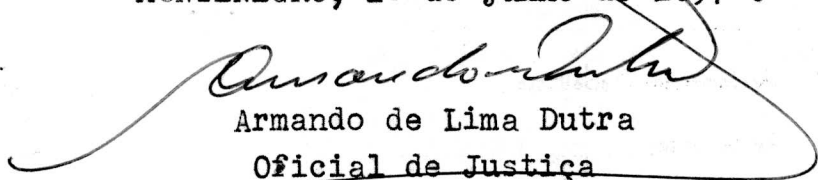
Montenegro, 27 de junho de 19 74.

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Recebido em*  
*28/06/74*  
*NESIDOR FERN-PASS*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no - horário das 15,00 horas, à Rua Buarque de Macedo s/nº, sendo aí, notifiquei a Inducitrus - Indústria de Sucos S.A., na pessoa de seu contador , SR. NESTOR TENN-PASS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação MONTENEGRO, 28 de junho de 1.974.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



*Handwritten mark*

**PROCESSO N.º 177/74.....**

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERNI LISBOA DA SILVA, reclamante, e INDUCITRUS - INDÚSTRIA DE SUCOS S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais. Presentes as partes, o reclamante requereu termo apud-acta o que foi deferido, sendo que seu advogado é o Sr. Carlos Valentim Boos Bandeira. A reclamada representada pelo Sr. Nestor Tenn Pass, que juntará credencial no prazo de 48 horas aos autos. As partes acordaram o seguinte a reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$329,86 ao reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a mesma. Custas de Cr\$ 33,00 pro-rata dispensadas ao reclamante. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Em tempo; foi dispensada a Carta de preposto. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Erni Lisboa da Silva*  
Reclamante

*Inducitrus*  
Reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
Procurador do reclamante

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos Dez dias do mês Julho do ano de mil novecentos e Setenta e quatro perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ERNI LISBOA DA SILVA brasileiro (Nacionalidade) solteiro (Estado civil) operário (Profissão) maior, residente na VILA PANORAMA, rua n.º 2, Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel CARLOS V. BOOS BANDEIRA brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. do Sul, sob nº 2120, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 10 de Julho de 1974

x Erni Lisboa da Silva

Visto:

José  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 177/74

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14h00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ERNI LISBOA DA SILVA e o Reclamado INDUSTRUS-INDUSTRIA DE SUCOS S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 329,86 (trezentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos .x.x.x.x.x.x) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

*Erni Lisboa da Silva*  
Reclamante

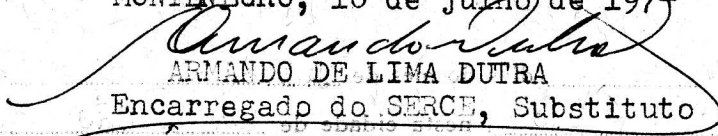
*[Assinatura]*  
Reclamado



CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação. . . . . CR\$ 0,35  
Notificação com diligência. . . . . CR\$14,35  
Audiência inicial . . . . . CR\$ 3,50  
T O T A L . . . . . CR\$18,20  
\*PRO-RATA\* . . . . . CR\$ 9,10  
(Nove Cruzeiros e dez centavos)

MONTENEGRO, 10 de julho de 1974

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Encarregado do SERCE, Substituto

EX

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 177/74	03 - ORGÃO ou C.G.C. 91364497/001	04 - GUIA Nº 93/74
-------------------------	----------------------------	--------------------------------------	-----------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**Inducitrus - Indústria de Sucos S.A.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº  
**Rua Buarque de Macedo s/nº**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**MONTENEGRO**

(03) SIGLA DA U.F.  
**RS**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO  
**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

3º VIA  
BANCO DO BRASIL  
LIQUID. 12 JUL

CÓDIGO	VALOR
(01) Emolumentos	8,10
(02) Custas	8,10
(03) TOTAL	16,50

08 - ORGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**Erni Lisboa da Silva**

10 - RECLAMADO  
**Inducitrus - Indústria de Sucos S.A.**

11 - AUTENTICAÇÃO

3º VIA - Processo  
Cód. 147 - 300 bls. 4x100 - 9/73

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 177/74	03 - ORGÃO ou C.G.C. 91364497/001	04 - GUIA Nº 27/74
-------------------------	----------------------------	--------------------------------------	-----------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**Inducitrus - Indústria de Sucos S.A.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº  
**Rua Buarque de Macedo s/nº**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**MONTENEGRO**

(03) SIGLA DA U.F.  
**RS**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO  
**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

3º VIA  
BANCO DO BRASIL  
LIQUID. 12 JUL

CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1,450
(02) Custas	15,05
(03) TOTAL	16,50

08 - ORGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**Erni Lisboa da Silva**

10 - RECLAMADO  
**Inducitrus - Indústria de Sucos S.A.**

11 - AUTENTICAÇÃO

3º VIA - Processo  
Cód. 147 - 300 bls. 4x100 - 9/73

16,50

7  
④



**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu-  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 12/7/74

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO